

**LEI Nº 1.645/02**  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO  
NO ARTIGO 11, DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.623, DE 10 DE  
SETEMBRO DE 2001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito  
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 11, da Lei Municipal nº 1.623, de 10 de Setembro  
de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.11-As despesas com pessoal e encargos poderão ter  
acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes,  
condicionando-se eventuais aumentos para o próximo  
exercício, a existência de recursos, expressa autorização  
legislativa, e às disposições contidas no artigo 169 da  
Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias, não podendo exercer o limite  
de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6%  
(seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente  
Líquida”.*

Art.2º- As despesas com a execução da presente lei correrão por  
conta de verbas consignadas no orçamento vigente,  
suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

João Cabral Muniz  
Prefeito Municipal